

**Calculadora do cidadão**Acesso público  
29/04/2024 - 14:22

[CALFW0302]

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

**Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)****Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)****Dados informados**

Data inicial	05/2023
Data final	03/2024
Valor nominal	R\$ 16,01 ( REAL )

**Dados calculados**

Índice de correção no período	0,96661480
Valor percentual correspondente	-3,338520 %
Valor corrigido na data final	R\$ 15,48 ( REAL )

\*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

**Calculadora do cidadão**Acesso público  
29/04/2024 - 14:22

[CALFW0302]

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

**Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)****Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	05/2023
Data final	03/2024
Valor nominal	R\$ 16,01 ( REAL )

**Dados calculados**

Índice de correção no período	1,03295490
Valor percentual correspondente	3,295490 %
Valor corrigido na data final	R\$ 16,54 ( REAL )

\*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ  
DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS

## TERMO ADITIVO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE 2023 REFERENTE AO CONTRATO Nº 017/2016, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ, E A EMPRESA KADEAS RESTAURANTES LTDA.**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ**, autarquia com personalidade jurídica de direito público, vinculada ao Ministério da Educação, sediada na BR 364, km 195, nº 3800, CEP 75801-615, Jataí/GO, inscrita no CNPJ sob o nº **35.840.659/0001-30**, neste ato representada por seu Reitor pro tempore, Prof. **Américo Nunes da Silveira Neto**, brasileiro, casado, portador do RG 1570780, expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 538.895.926-00, residente e domiciliado naquela cidade, nomeado pela Portaria nº 2.121, publicado no DOU, Seção 2, de 11/12/2019, portador da matrícula funcional nº 1542118 doravante denominada **CONTRATANTE**, e A **KADEAS RESTAURANTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº **10.713.331/0001-22**, sediado(a) na Av. Coopercana, no 185, Setor Rodoviário, Água Boa – MT, CEP: 78.635-000, neste ato representada pelo Sr.(a) **Laura Gezia Moraes Silva**, portador(a) da Carteira de Identidade no 13036840, expedida pela(o) SSP-MT, e CPF nº 016,281.871-82, ,, doravante designada **CONTRATADA**, , tendo em vista o que consta no Processo nº **23070.03480/2016-16** – REJ/UFJ e o Pregão Eletrônico nº **091/2016** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº **017/2016** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação tempestiva da vigência do Contrato nº 017/2016, para o período de **05 de maio de 2023 a 04 de maio de 2024, ou até que o novo processo de Licitação do Restaurante Universitário esteja concluído**, assim como os reajustes do valor das refeições que passa de **R\$ 15,43** (quinze reais e quarenta e três centavos) para **R\$ 16,01** (dezesseis reais e um centavos), resultante da aplicação de **1,03%** pela média do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas e do IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, e da importância paga como contraprestação pela utilização da área do restaurante, que passa de **R\$ 9.036,37** (Nove mil e trinta e seis reais e trinta e sete centavos) para **R\$ 9.204,31** (Nove mil duzentos e trinta e quatro reais e trinta e um centavos) em função da aplicação de **1,01 %** do IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

### CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

O valor mensal da contratação é de **R\$277.506,66** (duzentos e setenta e sete mil, quinhentos e seis reais e sessenta e seis centavos), perfazendo o valor anual de **R\$ 3.330.080,00** (três milhões, trezentos e trinta mil e oitenta reais), conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT.	VALOR DA REFEIÇÃO	V. TOTAL MENSAL	V. TOTAL ANUAL
01	Fornecimento de grandes refeições (almoço e jantar), durante 12 (doze) meses, no	UN / Ano	208.000	R\$ 16,01	R\$ 277.506,66	R\$ 3.330.080,00

<b>Refeitório do Restaurante Universitário (RU), pelo sistema “bandejão”, localizado no Campus Jatobá – Cidade Universitária José Cruciano de Araújo, em Jataí – Goiás.</b>					
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--	--

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Gestão/Unidade: 26453;**

**Fonte de Recursos: 0100000000;**

**Programa de Trabalho: 170647**

**Elemento de Despesa: 339039-41;**

**Plano Interno: M0000G2300R;**

**Nota de Empenho: 2023NE000112**

### **CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo a proporção de **5%** em relação ao valor global, no prazo de **10 (dez)** dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

### **CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO**

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Lourdes Moraes Cunha, Usuário Externo**, em 03/05/2023, às 07:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **AMERICO NUNES DA SILVEIRA NETO, Reitor Pro Tempore da Universidade Federal de Jataí/UFJ**, em 03/05/2023, às 08:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **TAIRONE HONORIO DE FREITAS, Coordenador de serviços comuns**, em 03/05/2023, às 08:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCINELLE CABRAL SILVA, Diretora da Diretoria de Gestão Contratos de Serviços**, em 03/05/2023, às 08:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufj.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufj.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0140397** e o código CRC **5CC7EF94**.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
REGIONAL JATAÍ  
COORDENAÇÃO DE COMPRAS**

**PROCESSO Nº. 23070.03480/2016-16**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 091/2016**

**TIPO: MENOR PREÇO TOTAL DO ITEM**

**CONTRATO Nº. 017/2016 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE  
GOIÁS E A FIRMA Kadeas Restaurantes  
LTDA, PARA CONCESSÃO DE USO DA ÁREA  
DESTINADA AO FUNCIONAMENTO DO  
RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO localizado  
no Campus Jatobá – Cidade Universitária  
José Cruciano de Araújo, CEP 75801-615  
em Jataí-Goiás.**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, instituição federal de ensino superior e pesquisa, constituída como autarquia educacional de regime especial e vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei n.º 3.834 – C de 14.12.60, com sede no Campus II – Samambaia, Goiânia – GO, inscrita no CNPJ sob o nº 01.567.601/0001-43, neste ato representada pelo Vice-Reitor **PROF. DR. MANOEL RODRIGUES CHAVES**, brasileiro, casado, RG nº 1.203.318 – DGPC/GO e CPF nº 253.435.481-72, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) **Kadeas Restaurantes LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.713.331/0001-22, sediado(a) na AV COOPERCANA, Nº 185, SETOR RODOVIÁRIO, Água Boa/MT, CEP: 78.635-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) LAURA GEZIA MORAES SILVA, portador(a) da Carteira de Identidade nº 13036840, expedida pela (o) SSP MT, e CPF nº 016.281.871-82, tendo em vista o que consta no Processo nº **23070.03480/2016-16 – REJ/UFG** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, IN SLTI/MPOG n. 06/2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 091/2016**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a **CONCESSÃO DE USO DAS EDIFICAÇÕES, EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS DESTINADOS À EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESTAURANTES, MEDIANTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ALIMENTAÇÃO COLETIVA VISANDO O FORNECIMENTO DE APROXIMADAMENTE 208.000 GRANDES REFEIÇÕES (ALMOÇO E JANTAR) POR ANO, A SEREM SERVIDAS NO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO (RU) NO SISTEMA "BANDEJÃO", VISANDO O ATENDIMENTO DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA, VISITANTES, TERCEIRIZADOS E ESTAGIÁRIOS DA UFG, sendo esses valores variáveis, dependendo dos períodos de aula, recessos, férias, e outros fatores, não configurando valor fixo diário, semanal ou anual de venda,** conforme **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 091/2016** e demais elementos integrantes do processo licitatório nº. **23070.03480/2016-16** fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

V - O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

VI - Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

VII - Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

VII.I - da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

VII.II - do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

VIII - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

IX - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

X - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

XI - A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

XII - Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

XIII - Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

XIII.I - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

XIII.II - as particularidades do contrato em vigência;

XIII.III - a nova planilha com variação dos custos apresentados;

XIII.IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

XIII.V - índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

XIII.VI - A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

XIV - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

XIV.I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

Comissão de Fiscalização enviará, também e no mesmo relatório, as medidas a serem tomadas, visando à solução dos mesmos.

VII.I – Em caso de reincidência por mais de duas vezes ou a não solução das falhas verificadas, a Comissão de Fiscalização poderá encaminhar procedimento punitivo, inclusive com sugestão de cancelamento deste contrato;

VIII – Comunicar à CONTRATADA qualquer alteração que ocorra no âmbito da UFG que possa interferir no desenvolvimento das atividades do restaurante.

IX – Efetuar o pagamento à CONTRATADA até o 20º dia após a apresentação da Fatura/Nota Fiscal de Serviço, devidamente atestada pela fiscalização, acompanhada por relatório minucioso, inerente ao mês de pagamento e instruída pelos setores responsáveis. A apresentação da fatura deverá ser feita mensalmente, no início do mês subsequente ao do mês vencido.

X – Verificar a regularidade dos encargos sociais antes de cada pagamento, por meio de servidor especialmente designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento.

XI – Tomar as providências cabíveis quando comunicada pela CONTRATADA, em relação a qualquer ocorrência fora dos padrões normais e dos preceitos de boa conduta, por parte dos usuários em geral.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

**I – Atender imediata e prontamente a todas as solicitações da Comissão de Fiscalização/UFG.**

**II – Facilitar o acesso e metucioso acompanhamento da Comissão de Fiscalização a todas as dependências do restaurante e etapas dispensadas ao cumprimento do objeto.**

**III – Fornecer gêneros e produtos alimentícios, de materiais de consumo em geral (utensílios, materiais de higiene e limpeza, descartáveis, entre outros). Todo o material de limpeza a ser utilizado nas dependências do restaurante, incluindo a cozinha, refeitórios, hall de entrada e banheiros (de uso dos funcionários e usuários) deverão ser providenciados, em quantidade suficiente, pela CONTRATADA.**

**IV – Adequar, quando couber, os equipamentos e os mobiliários necessários para a perfeita execução dos serviços, bem como a mão de obra especializada, pessoal técnico, operacional e administrativo, em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas vigentes sanitárias.**

IV.1 – Obrigatoriamente, deverá ser feita a troca dos ralos de escoamento de água da cozinha feitos em plástico para aqueles de material inox, com sistema abre e fecha. Esta troca deverá ser feita do início da contratação e em todos os momentos futuros quando necessário devido desgaste e/ou danificação. Opcionalmente, ao final do contrato, a CONTRATADA poderá trocar novamente os ralos de inox pelos de plástico inicialmente presentes nas instalações.

**V – Realizar as instalações de dutos condutores de gás GLP onde necessário e arcar**

**XVII – Não comercializar produtos e serviços que não estejam diretamente ligados ao objeto do contrato (alimentação).**

**XVIII – Proibir a venda de ambulantes na área interna e externa do Restaurante Universitário.**

**XIX – Manter durante os períodos, dias e horários normais de funcionamento, todas as dependências completamente limpas, inclusive aquelas de uso comum (interna e externa), mesmo nas horas de maior movimento.**

**XX – Providenciar e sempre deixar disponíveis lixeiras em todas as áreas do prédio, inclusive nos banheiros e vestiários (tanto de uso dos funcionários quanto dos usuários).**

**XX.1 – Nos banheiros e vestiários, recomenda-se o uso de lixeiras de tamanho pequeno, sempre mantidas em bom estado de conservação e limpeza.**

**XX.2 – Nas áreas de lavagem de mãos, recomenda-se o uso de lixeiras de tamanho médio, contendo sacos plásticos e sistema de abertura em pedal.**

**XX.3 – Nas áreas de preparo de refeições, recomenda-se o uso de lixeiras de tamanho grande, contendo sacos plásticos e sistema de abertura em pedal.**

**XXI – Providenciar a instalação de dispersores de papel toalha e sabonete líquido próximo aos lavados para lavagem e secagem de mãos, tanto da área de produção como da área de trânsito de usuários, bem como mantê-los sempre abastecidos.**

**XXII – Manter os banheiros e vestiários, tanto de uso de funcionários quanto de uso dos usuários, sempre abastecidos com papel higiênico.**

**XXIII – Manter uma equipe de funcionários (Equipe Técnica), devidamente preparados e em número suficiente, para prestar ótimo atendimento aos usuários cumprindo os horários previstos.**

**XXIII.1 – O número de profissionais nutricionistas, assim como o de toda a equipe técnica, deverá seguir aos parâmetros numéricos referência do Conselho Federal de Nutricionistas, constantes das Resoluções CFN 80/2005, 419/2008 (<http://www.crn1.org>).**

**XXIV – Fornecer, diariamente, aos usuários do RU (bandejão), no mínimo, os cardápios indicados no Item 5 e seus subitens (Anexo I – Projeto Básico), assim como submetê-los a análises periódicas da Equipe Técnica da CACOM/UFG, com antecedência.**

**XXV – Manter os extintores de incêndio vistoriados conforme a legislação vigente.**

**XXVI – Manter o restaurante como espaço de ensino-aprendizagem aos acadêmicos da UFG.**

**XXVII – Colocar à disposição dos usuários material do tipo descartável, assim como fornecer embalagens descartáveis aos usuários que não puderem tomar as refeições no refeitório, sem custo adicional à UFG/Regional Jatáí.**

**XXVIII – Arcar com as despesas tais como: salários do pessoal, uniformes,**

pela empresa em consonância com a CACOM/Regional Jataí/UFG. Após a aprovação, a divulgação à Comunidade Universitária ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA. Durante estes períodos de férias e/ou paralisações, o pagamento da contraprestação (aluguel) devido pela CONTRATADA será proporcional à diminuição do faturamento da mesma, mantendo-se o limite mínimo de 50% (cinquenta por cento).

**XL** – Para as atividades extraordinárias, fora do horário de funcionamento da UFG, a empresa deverá solicitar à CACOM/Regional Jataí/UFG, a respectiva autorização em formulário próprio, inclusive, para a entrada de seus trabalhadores.

**XLI** – Manter atualizado o manual de boas práticas e procedimentos operacionais padronizados.

**XLII** – Manter sua Equipe Técnica com capacitação atualizada.

**XLIII** – Definir, juntamente a CONTRATADA, os reajustes nos valores das refeições, quando será emitida a correspondente autorização.

**XLIII.1** – Praticar preços não superiores aos preços de mercado, respeitando sempre aqueles propostos/definidos conjuntamente com a Equipe Técnica da UFG e constantes da tabela de preços que deverá ser respeitada.

**XLIII.2** – Reajustar os valores das refeições, mediante estudos e juntamente a Equipe Técnica da CACOM/Regional Jataí/UFG, somente após pelo menos um ano, através de Termo Aditivo, calculado pela média dos seguintes índices oficiais: IGP-M e IPCA, calculados pela FGV, que comporão para fins da alteração do valor das refeições, a Inflação do Período.

**XLIV** – Efetuar o pagamento de energia e gás consumidos no restaurante.

**XLV** – Fazer, no mínimo, 04 (quatro) desinsetizações por ano nos recintos, realizando o registro das mesmas, deixando-o afixado em local visível dentro dos respectivos ambientes desinsetizados.

**XLV.1** – As desinsetizações deverão ser realizadas, preferencialmente, nos finais de semana, feriados e recesso escolares. Se necessário, deverá fazer rodízio, naqueles períodos, entre os s (Campi I/II), desde que mediante aviso antecipado.

**XLVI** – Fazer a limpeza periódica das caixas de gordura e esgotos, realizando o registro dos procedimentos e deixando-o afixado em local visível dentro dos respectivos ambientes.

**XLVII** – Realizar a limpeza semestral do(s) reservatório(s) de água, realizando o registro dos procedimentos e deixando-o afixado em local visível dentro dos respectivos ambientes.

**XLVIII** – Manter no Quadro da Equipe Técnica, nutricionista devidamente habilitado(a) pelo Conselho Regional de Nutrição, que assuma a responsabilidade técnica da empresa junto ao(s) restaurante(s), nos horários integrais de funcionamento.

**XLIX** – Exercer as atividades nos períodos, dias e horários preestabelecidos pela Equipe Técnica da CACOM/Regional Jataí/UFG.

LIX.2 - Estas adaptações deverão ser executadas em até 90 (noventa) dias, sendo que, durante esse período, nenhum procedimento para preparo da alimentação deverá ser realizado na cozinha. Concluída as adaptações exigidas para o bom funcionamento das cozinhas, os serviços deverão ter início de imediato.

**LX - A manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas e dos equipamentos será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e deverá se realizada sem prejuízo da perfeita execução dos serviços e sem afetar a segurança.**

**LXI - O bem inservível deverá ser devolvido à UFG para fins de baixa patrimonial e a substituição a ser feita pela CONTRATADA deverá possuir a mesma qualificação ou ser superior ao bem patrimonial desaparecido ou com defeito insanável, decorrente do uso inadequado ou por falta de manutenção e que esteja sob a guarda e responsabilidade da CONTRATADA.**

**LXII - A CONTRATADA deverá aceitar que, por conveniência administrativa, a CONTRATANTE possa alterar a qualquer época a localização das instalações, aumentando ou diminuindo a área ocupada, desde que, seja comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.**

**LXIII - A título de utilização de energia elétrica, a empresa, mensalmente, deverá ressarcir o valor utilizado pela licitante à UFG/Regional Jataí. Para determinar o valor, será instalado um medidor interno de energia para os pontos de consumo de uso exclusivo do Restaurante Universitário. O valor a ser considerado será proporcional ao uso, medido em quilowatts, com base no total.**

**LXIV - Em caso de impossibilidade de transferência da titularidade referentes ao funcionamento de água e luz, reserva-se à CONTRATANTE o direito de realizar a cobrança de taxa de ocupação baseada em estimativa de consumo.**

**LXV - O consumo de água terá o valor fixo de 10% sobre o aluguel (referente a utilização de ambientes que necessitam de água) ou a valor proporcional ao gasto da concedente quando da existência de hidrômetro exclusivo.**

**LXVI - Ratificando as informações acima descritas, a parte onerosa a ser paga mensalmente à UFG/Regional Jataí pela utilização dos espaços do R.U. será constituída do aluguel (locação) + água tratada (água a ser utilizada nos ambientes do R.U.) + consumo de energia elétrica medido individualmente (quando houver medidor).**

**LXVII - Dar destinação final dos resíduos produzidos no RU e RE, devendo providenciar, às suas expensas o acondicionamento, o transporte e a destinação até o local no qual é feito recolhimento pela prefeitura municipal.**

**LXVIII - Manter o fornecimento dos serviços contratados, mesmo em caso de atraso de pagamentos por parte da CONTRATADA, por período de até 90 (noventa) dias, conforme determinado pelo Art. 78, inciso XV, da Lei 8.666/93.**

**LXIX - Fazem parte deste rol de obrigações da CONTRATADA, todas as exigências e especificações técnicas deste Edital e de todos os seus anexos, a documentação e a proposta da CONTRATADA, independentemente, de suas transcrições para este subitem.**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO DO ALUGUEL (CONCESSÃO ONEROSA), REAJUSTE E PAGAMENTO**

my 

(sessenta) meses, desde que haja interesse de ambas as partes, prevalecendo, porém os interesses da **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

Pelo não cumprimento de quaisquer cláusulas ou partes delas, ou de simples condições do contrato, a CONTRATADA estará sujeita às sanções de que trata os artigos 81 e 86 a 88, da Lei nº. 8.666/03.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no respectivo edital.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III – Indenizações e multas.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Ocorrendo ainda as situações arroladas de "a" a "f" (abaixo), o presente contrato poderá ser rescindido por parte da **CONTRATANTE**, sem que caiba qualquer tipo de indenização à CONTRATADA:

- a) se houver paralisação dos serviços, sem comunicação à **CONTRATANTE** ou sua prévia concordância;
- b) se vier a subempreitar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o direito de comercialização dos produtos na área objeto deste contrato, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- c) se vier a utilizar a área e instalações (água, energia etc.) objeto desta concessão para atividades estranhas aos interesses da **CONTRATANTE**;
- d) se após pesquisa realizada pela UFG, entre os usuários (Comunidade Universitária), sobre o grau de satisfação dos produtos comercializados, limpeza, higiene e conservação das instalações, urbanidade e cortesia no atendimento ao público em

I - caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

II - interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO DO EDITAL

Passam a fazer parte desta Minuta de Contrato às especificações contidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 091/2016** juntamente à proposta da CONTRATADA, bem como os demais elementos do **Processo Licitatório nº. 23070.03480/2016-16** independentemente de sua transcrição (Projeto básico e demais anexos).

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

O Foro do presente contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, com exclusividade.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A assinatura do presente contrato importa no reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

Além da sujeição às próprias cláusulas e às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações o presente contrato regula-se também pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de iguais teor e forma, para todos os fins de direito e de Justiça, na presença de duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Jataí, 05 de maio de 2016.

Pela: **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS:**

  
\_\_\_\_\_  
**Prof. Manoel Rodrigues Chaves**  
Vice-Reitor

Pela Empresa:

  
\_\_\_\_\_  
**KADEAS RESTAURANTES LTDA**  
CONTRATADA

  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

458.722.441-39  
659.420-4 SSP/MT